

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 249/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 008/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

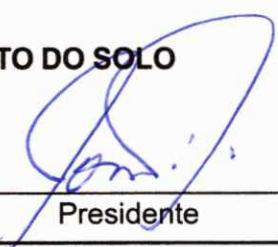
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 04/12/2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 15/12/2025 APROVADO 15/12/2025
 REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____ APROVADO _____ / _____ / _____
 REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: _____ / _____ / _____

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

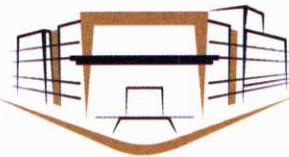
Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DECRETO LEGISLATIVO N° 08 / 2025

Autógrafo N° _____ / _____ Data: _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2.023, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4447/989/23**.

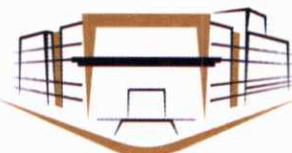
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de dezembro de 2.025


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2025

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2.023, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-4447/989/23.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2.025

Vereadora TERESINHA DO GAVAS
Presidente da Comissão

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG
Relator da Comissão

Vereador MARCOS FAVALEÇA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

15 DEZ. 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 DEZ. 2025
PROT. N° 766
PROTOCOLO



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004447.989.23-7

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.**Exercício:** 2023.**Prefeito(a):** Evandro Farias Mura.**Advogado(s):** Paulo Rogério Gonçalves (OAB/SP nº 294.561), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Lenisa Mateus Proni (OAB/SP 181.950).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-FISCAL. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	33,74 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,33 %
DESPESAS COM PESSOAL	52,84 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,92 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,38 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0043-LACP-6V3B-3HC2



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

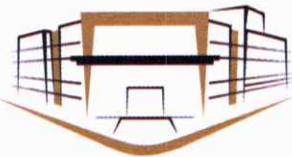
Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCEESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-0049-LACP-6Y3B-3HC2

TC-004447.989.23-7



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2023.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.023, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, objeto do parecer prévio exarado no processo **TC-4447/989/23**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório Final da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/113, em que pese as manifestações expedidas pelos Órgãos Técnicos, ressaltando o posicionamento da ATJ quanto ao aspecto econômico-financeiro, que manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas, apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria, em importante trecho que merece ser transscrito assim se pronunciou: **"Sob a ótica da responsabilidade na gestão fiscal apregoada pelo artigo 1º, § 1º, da Lei da Responsabilidade Fiscal, o Município registrou superávit da execução orçamentária (...) resultado financeiro positivo (...), consequente disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo, e qualificação**

"B – Efetiva" no índice i-FISCAL do IEG-M. Nesse contexto, verifica-se que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em quantia (R\$ 116.223.643,81) equivalente a 41% da despesa fixada inicial não prejudicou o equilíbrio das contas", Votou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

A Colenda Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo Voto dos Conselheiros MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Relator, e DIMAS RAMALHO, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor VALDENIR ANTONIO POLIZELI, decidiu pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.023, prestadas pelo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e **"ad cautelam"**, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

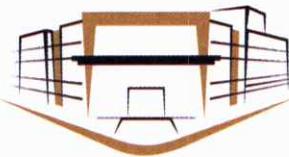
Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2.025

Vereadora TERESINHA DO GAVAS
Presidente da Comissão

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG
Relator da Comissão

Vereador MARCOS FAVALEÇA
Membro

a: parecer-contas-2023



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência da Vereadora TERESINHA DO GAVAS, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo Prefeito Evandro Farias Mura, relativas ao exercício financeiro de 2023, objeto do Processo TC-4447/989/23, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.#####

Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

a) Vereadora **TERESINHA DO GAVAS**

Seduto
Presidente da Comissão

a) Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG**

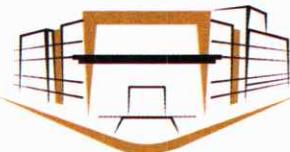
Seduto
Relator

a) Vereador **MARCOS FAVALEÇA**

Seduto
Membro

a: ata das comissões 5





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Presidente
da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de
suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que, fica convocada uma Sessão Extraordinária desta Câmara, a realizar-se no próximo dia **15 de dezembro** do corrente, às **11h**, para o fim exclusivo de deliberar sobre a seguinte matéria:

1- Projeto de Decreto Legislativo nº.008/2025, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul que, **“Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023”**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os senhores Vereadores, expediu-se o presente edital, que, além de se tomar na primeira via o ciente dos Vereadores que forem encontrados, uma cópia vai afixada no lugar de costume na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
12 de dezembro de 2025.

WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES
Presidente

JOSÉ ROLLEMBERG A. CASTRO

MAICON S. APOLINÁRIO

MARCOS L. FAVALEÇA

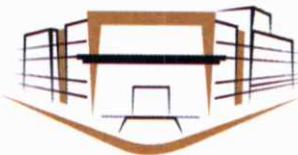
MURILLO DA SILVA BASI

PATRÍCIA T. LIVORATI

RONALDO EUGÊNIO DE LIMA

SAMUEL S. SOARES

TERESINHA AP. P. G. ALCAMIM



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Ofício nº 518/2025

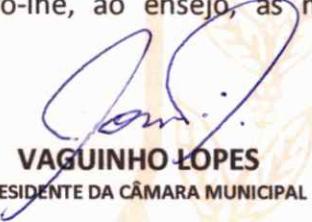
Santa Fé do Sul, 05 de dezembro de 2.025

Excelentíssimo Prefeito :

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia **15 de dezembro, com início às 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Vossa Excelência, objeto do processo **TC-4447/989/23** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C I E N T E:

12 / 12 /2025

3

Ao
Excelentíssimo Senhor
EVANDRO MURA
DD. Prefeito
N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Ademir-contas 2023